



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA

Diário Oficial Eletrônico | Lagoa Vermelha – RS | Quinta-Feira, 28 de Dezembro de 2017 | Nº 368

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA

Torno público que o Prefeito Municipal ratificou os processos licitatórios abaixo:

Pregão Presencial	Objeto	Contratado
48/2017	Registro de Preços P/Aquisição de Gás	Eluir Paulo Garbin ME
49/2017	Contratação de empresa para prestar serviços de vigilância patrimonial armada.	A. Tomiello Segurança
50/2017	Aquisição de Jaquetas p/ servidores da Secretaria de Obras	Malharia Santa Cecília
51/2017	Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao caps para serem utilizados nas oficinas aos grupos de : saúde mental e intensivos e grupo inclusão cidadania, intensivos e grupo de alcool e drogas.	Mercado Terra Nostra Leonidas P. da Silva ME
52/2017	Aquisição de veículo	DR Sul Veículos Ltda
53/2017	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para cercamento de obras em andamento e próprio já existente no município.	Pezzanato Ind. de Artefatos Elétricos e Mecânicos
54/2017	Aquisição de materiais de consumo odontológicos para os consultorios da rede municipal de saude, conforme especificações e quantitativos contantes no anexo i do edital	Dentaria Dist. Hosp. P. Alegrense Ltda Silmes Com. Prod. Odont. Ltda
55/2017	Registro de preços para futura e eventual aquisição de PNEUS, CÂMARAS E COLARINHOS necessários para a manutenção da frota municipal.	Modelo Pneus Buriçá Pneus Roda Brasil Dist. de Auto peças e acessórios Ltda
56/2017	Registro de Preços para aquisição de Ar condicionado	VMLX Com. Equip. Elet. Ltda Refrigerar Com. de Ref. De Ltda Adaçil Hid.e Climatização Ltda-EPP Top Clima Sist. De Ref. EIRELLI EPP
58/2017	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto e relatório de monitoramento ambiental de área degradada por disposição de resíduos sólidos urbanos (antigo aterro municipal), cfe exigências da l.o. n.º 01251/17 - fepam (fase iii), subitem 1.11 e itens 8 e 9 e seus subitens (doc.anexo).	Dms Eng. Medicina,Seg. Do Trabalho Corplan cons. Ambiental Ltda ME

Torno público que o Prefeito Municipal ratificou os processos licitatórios abaixo:

Modalidade	Objeto	Contratado
Dispensa 130/2017	Serviço de Frete	Clademir Rodrigo Dalazen

RESUMO DE ADITIVOS

Contrato.	Empresa	Objeto
138/2016	Concrearte Const. Pav. Ltda	prazo
68/2017	Dall Agnol e Nicaretto	prazo
142/2015	Gustavo J.M. Ferreira e Cia Ltda	prazo
124/2017	Jocemar R. de Matos	supressão
189/2017	Juarez H. de Almeida	valor

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 7.384, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Vermelha para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I *Da Estimativa da Receita*

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 84.389.550,00 (Oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	6.921.990,10	8.765.490,59	15.687.480,69
Receita de Contribuições	744.428,00	3.527.899,21	4.272.327,21
Receita Patrimonial	914.909,45	6.759.753,79	7.674.663,24
Transferências Correntes	22.748.001,33	36.753.020,82	59.501.022,15
Outras Receitas Correntes	1.671.153,45	1.362.238,45	3.033.391,90
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas		2.438.000,00	2.438.000,00
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		366.791,03	366.791,03
Alienação de Bens		96.247,14	96.247,14
Outras Receitas de Capital		44.925,65	44.925,65
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.		5.868.563,25	5.868.563,25
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA		-8.725.299,01	-8.725.299,01
TOTAL			84.389.550,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 84.389.550,00 (oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 74.749.463,29 (setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.810.086,71 (oito milhões, oitocentos e dez mil, oitenta e seis reais e setenta e um centavos);

III – na Reserva de Contingência, em R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.930.992,14	30.006.357,28	46.937.349,42
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	233.400,00		233.400,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.355.386,19	15.737.440,01	27.092.826,20
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	3.236.700,00	5.434.274,38	8.670.974,38
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	625.000,00		625.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	730.000,00	830.000,00
TOTAL			84.389.550,00

Art. 5º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para insuficiência de dotações.

Parágrafo único. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 7º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 7.350/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Ficam autorizados:

I – ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 4% (quatro por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens, amortizações, juros e encargos da dívida.

II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 4% (quatro por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 9º. No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 8º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III — despesas decorrentes de sentenças judiciais, precatórios, contribuições previdenciárias e despesas de exercícios anteriores;

IV — despesas à conta de recursos consignados na reserva de contingência e transferências voluntárias da União e do Estado e os oriundos de convênios;

V — despesas com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os montantes previstos para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 7.350/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de dezembro de 2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário Municipal da Administração.

LEI N.º 7.385, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) E ESTABELECE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO AOS FISCAIS MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE COMBATE À SONEGAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO (PIT), FISCALIZANDO MERCADORIAS EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 1º. Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Lagoa Vermelha, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º. A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:

- I** – comunicação de verificação de Entradas – CVE;
- II** – comunicação de verificação de Saídas – CVS;
- III** – comunicação de verificação de Trânsito – CVT;
- IV** – comunicação de verificação de Passagem – CVP.

Art. 3º. A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração

Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma que fixar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 4º. A Turma Volante Municipal será composta pelos servidores públicos municipais concursados no cargo de Fiscal Tributário e Auditor Fiscal, que estejam designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

§ 1º A Turma Volante Municipal será composta por até oito servidores.

§ 2º Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal poderão desempenhar tais atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos limites previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (GF)

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal.

§ 1º A gratificação será paga de forma anual, sendo repassada no mês de janeiro do ano subsequente ao da fiscalização efetuada, na proporção de 70% dos valores repassados pelo Estado, nos últimos 12 meses.

§ 2º O montante será dividido igualmente entre os ocupantes da Turma volante, observado o disposto no parágrafo 5º e pago em parcela única.

§ 3º 30% (trinta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com material de consumo, serviços de terceiros e outros pertinentes as atividades relacionadas.

§ 4º O pagamento da gratificação do PIT fica condicionado ao atingimento das metas de pontuação do Programa de Integração Tributária (PIT), devendo pontuar no item 2.6, Capítulo II, Título V, da IN DRP 45/98 SEFAZ/RS e suas alterações e ao recebimento por parte do Município do valor correspondente ao repasse efetuado pelo Governo Estadual.

§ 5º À exceção do gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das funções desempenhadas pelo Fiscal junto à Turma Volante Municipal ocasionarão a perda do direito à gratificação.

§ 6º Os servidores que não mais estiverem em atividade junto à Turma Volante Municipal, no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus a gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PIT.

§ 7º Os servidores que exercerem cargos de chefia ou forem detentores de função gratificada, não receberão a gratificação.

Art. 6º. A gratificação PIT não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, como 13º salário, avanços, gratificações e outros.

Art. 7º. Os Fiscais designados por Portaria encaminharão até o dia 10 de cada mês, ao Secretário Municipal da Fazenda, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

- I** – fiscais Municipais que participaram;
- II** – registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º;
- III** – informações mínimas dos veículos fiscalizados como Placa, modelo e condutor;
- IV** – horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Art. 8º. Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrentes desta Lei correrão na dotação de pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades, bem como seu encaminhamento nos termos do art. 7º, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto a SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Lagoa Vermelha, 27 de dezembro de 2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração.

LEI N.º 7.386, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA CAPACIDADE, NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS E LISTA DE ESPERA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal publicará, atualizado semestralmente, no mural de cada Escola de Educação Infantil, no *site* oficial do município, a capacidade de atendimento, a relação nominal de vagas atendidas, o total de vagas disponíveis, bem como a lista de espera, por ordem de classificação, para o atendimento das disponíveis, bem como a lista de espera, por ordem de classificação, para o atendimento das crianças nas Escolas de Educação Infantil conveniadas ao Município, e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental com turmas de Educação Infantil.

§ 1º. As listas deverão ser publicadas contemplando individualmente cada Escola de Educação Infantil, e subdivididas por idade das crianças, e sempre obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º. As listas deverão conter a discriminação do critério para a classificação do aluno.

Art. 2º. A publicação deve se estender a toda a rede municipal, entidades filantrópicas, associações de bairros e que venham a receber auxílio financeiro do Município para administrar a Educação Infantil, bem como a divulgação das escolas particulares onde foram compradas vagas, obedecendo os mesmos parâmetros do que dispõe o art. 1 desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser regulamentada em até 30 dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal publicará a primeira listagem após 30 (trinta) dias do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Secretaria Municipal de Lagoa Vermelha, 27 de dezembro de 2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 32.325, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa o Servidor MARCELO DONIZETE VIEIRA DE ALMEIDA da Função Gratificada de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário – FG-2, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II e,

CONSIDERANDO que o servidor foi nomeado para o exercício da Função Gratificada de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário – FG-2, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, através da Portaria nº. 29.103, de 08 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO necessidade de readequar as designações para o exercício de funções gratificadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Lagoa Vermelha;

DISPENSA o Servidor **MARCELO DONIZETE VIEIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 2118, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário – FG-2, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 21 de dezembro de 2017.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 26 de dezembro de 2017.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 32.326, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede 01 (um) dia de Dispensa do Serviço ao Servidor GERSON LUIZ DE MORAES, de acordo com o artigo 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4.870, de 27 de maio de 2008 e,

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução/TSE nº 22.747/2008;

CONSIDERANDO as *Declarações de Dispensa*, expedidas pela Justiça Eleitoral de Lagoa Vermelha, dando conta de que o Servidor interessado atuou nas Eleições Municipais de 2016, nos dias 29 de setembro e 02 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, o requerimento do Servidor interessado, solicitando a dispensa do serviço pelo dobro dos dias em que esteve à disposição da Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Dispensa do Serviço ao Servidor GERSON LUIZ DE MORAES, Digitador, lotado na Secretaria Municipal da Administração, no dia 26 de dezembro de 2017, sem prejuízo de seus vencimentos ou das demais vantagens funcionais por ele adquiridas.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 26 de dezembro de 2017.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário Municipal da Administração.